



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1417/97**

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO  
LOTE URBANO Nº 548 DO  
LOTEAMENTO DESTA CIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o fracionamento de uma área de 162m<sup>2</sup> (Cento e sessenta e dois metros quadrados) do lote urbano nº 548 (Quinhentos e quarenta e oito), pertencente à quadra nº 52 (Cinquenta e dois), com área total de 450m<sup>2</sup> (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sito ao lado ímpar da Rua Tucunduva, distando 25,00 metros da Esquina com a Rua Buricá, com as seguintes confrontações: NORTE: Uma linha de 9,00 metros com a Rua Tucunduva; SUL: Uma linha de 9,00 metros com o lote urbano nº 547; LESTE - Uma linha de 18,00 metros com o lote urbano nº 548-A; OESTE: Uma linha de 18,00 metros com terras do mesmo lote urbano nº 548 de propriedade do Senhor Silvio Ziebel.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, após fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 90 (noventa) dias, escriturado e registrado em nome do Senhor Roque Jose Gihl.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de Outubro de 1997.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração